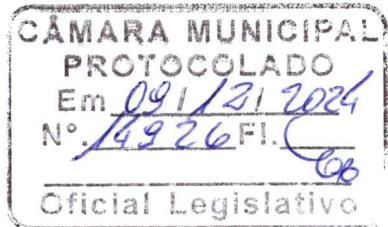




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 42/2024



Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com deficiência que residem em ruas sem calçamento no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas com deficiência que residam em imóveis localizados em ruas sem calçamento no município de São Francisco de Assis, RS.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: Indivíduo que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme laudo médico emitido por autoridade competente;

II - Rua sem calçamento: Vias públicas que não possuem pavimentação adequada, dificultando a mobilidade de cadeirantes.

Art. 3º - A isenção de que trata esta lei será concedida mediante requerimento formal à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no imóvel;

II - Laudo médico PCD; e

III - Declaração da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente atestando que a rua onde o imóvel se encontra não possui calçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 4º - A isenção será válida enquanto perdurarem as condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 2º, sendo que a renovação da isenção deverá ser feita anualmente, mediante apresentação de novo requerimento e documentos atualizados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos municípios cadeirantes que residem em ruas sem calçamento no município de São Francisco de Assis. Tal medida se justifica com base em princípios de justiça social e igualdade de direitos, especialmente em relação à acessibilidade e mobilidade urbana.

Os cadeirantes enfrentam dificuldades cotidianas que são agravadas pela falta de infraestrutura adequada, como a ausência de pavimentação nas ruas. A condição das vias urbanas, quando não pavimentadas, torna-se um obstáculo adicional para essas pessoas, limitando seu direito à livre circulação e dificultando seu acesso a serviços essenciais. Além disso, a falta de calçamento pode representar um risco à saúde e à segurança, uma vez que as cadeiras de rodas podem encontrar obstáculos como buracos, lama e terrenos irregulares, impossibilitando ou tornando perigosa a mobilidade.

Diante dessa realidade, a concessão de isenção do IPTU para essas pessoas é uma forma de compensar, ao menos em parte, as dificuldades impostas pela falta de infraestrutura adequada. O IPTU, como tributo que incide sobre a propriedade urbana, pode representar um ônus considerável para famílias que já enfrentam outras dificuldades financeiras devido à condição de deficiência. Ao isentar cadeirantes residentes em ruas sem calçamento do pagamento desse imposto, o município estará reconhecendo a necessidade de apoio extra e garantindo mais dignidade e equidade a esses cidadãos.

Ademais, essa proposta está em consonância com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar de todos e de inclusão das pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que prevê a remoção de barreiras para garantir a plena participação dessas pessoas na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Portanto, a aprovação deste projeto é uma medida de justiça social que visa mitigar as dificuldades enfrentadas pelos cadeirantes, promovendo um município mais inclusivo, acessível e justo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta legislativa.

São Francisco de Assis, 09 de dezembro de 2024.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.
Ver. Franklin M. Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/C